



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Análise da Proposta de Preço - Solicitação de Complementação de proposta

1. Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 111/2025, Contratação Integrada para elaboração dos projetos e execução das obras de pavimentação, contemplando Obra de Arte Especial (OAE), na rodovia da GO-178 - Lote 2, trecho: entr. GO-306 / Itarumã, com extensão de 46,50 km, neste Estado.

2. Em atendimento à solicitação, a equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias iniciou a análise da proposta comercial ([372744](#) e [372989](#)) apresentada pelo CONSÓRCIO GO-178-LOTE 2. Contudo, verificou-se a impossibilidade de realização da análise completa da proposta, tendo em vista que a licitante não encaminhou documentos essenciais em formato editável, indispensáveis para a conferência dos quantitativos, coeficientes, insumos, encargos e demais parâmetros técnicos necessários à adequada verificação da proposta comercial.

3. Durante a análise preliminar, foram identificadas as seguintes pendências documentais:

I. BDI

Constatou-se que a licitante não apresentou, na planilha orçamentária sintética, a informação referente ao percentual de BDI aplicado aos preços unitários dos serviços constantes da proposta, impossibilitando a verificação da composição dos valores ofertados e dos critérios adotados na sua formação.

II. BDI DE PROJETO

Constatou-se que a licitante não apresentou o BDI de projeto. Diante do exposto, solicita-se a apresentação da composição detalhada do respectivo BDI, devidamente explicitada, a fim de comprovar a formação dos percentuais adotados e possibilitar a análise de exequibilidade da proposta.

III. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

Verificou-se que a licitante não apresentou a planilha de composição unitária dos serviços constantes da proposta orçamentária em formato editável. Assim, solicita-se a apresentação das respectivas composições de custos unitários, devidamente detalhadas, considerando que a ausência da documentação inviabiliza a análise técnica e de exequibilidade dos valores ofertados.

4. Dessa forma, constatou-se a ausência de documentação necessária para a conclusão da análise técnica da proposta comercial, impossibilitando a verificação integral de sua compatibilidade com os padrões e exigências adotados pela Diretoria de Obras Rodoviárias.

5. Diante dos fatos apresentados, esta Diretoria conclui que a proposta do CONSÓRCIO GO-178-LOTE 2 deverá ser objeto de DILIGÊNCIA, com a finalidade de solicitar o encaminhamento dos documentos faltantes necessários à continuidade da análise técnica.

6. Ressalta-se que, ao responder à diligência solicitada pela Diretoria de Obras Rodoviárias, a licitante deverá encaminhar todos os arquivos necessários da proposta comercial, em formatos editáveis e não editáveis, especialmente as composições de custos dos serviços, devidamente organizados e completos, de modo a possibilitar a continuidade da análise técnica e o regular prosseguimento do rito licitatório.

7. À Gerência de Licitação para prosseguimento